



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 903

0000 ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 903, de 2019

AUTOR
DEPUTADO MAURO BENEVIDES FILHO

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescenta o seguinte artigo à Medida Provisória nº 903, de 2019, renumerando os demais:

“Art. 2º A Lei Nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12-B.....

.....

IX – Estados da Federação, para exercício de cargo de Secretário de Estado ou Secretário Adjunto.

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende modificar o art. 12-B da Lei Federal Nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, a qual dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposta prevê a cessão de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal aos Estados da Federação para exercer cargo em comissão de Secretário de Estado, Secretário de Estado-Adjunto e equivalentes.

A inserção de do dispositivo atende ao princípio do pacto federativo previsto no art. 1º, caput, da Constituição Federal, que permite ao Distrito Federal o fornecimento de pessoal



CD/19927.32629-02

qualificado para exercer renomados cargos, como o de Secretário de Estado ou Secretário de Estado-Adjunto, no âmbito dos Estados da Federação.

Atualmente, o Distrito Federal atende solicitação de apoio federativo do Estado do Ceará, disponibilizando, por intermédio de convênio celebrado com o Ministério da Justiça, servidores integrantes das carreiras da Polícia Civil e de Atividades Penitenciárias para atuarem na Força de Intervenção naquele Estado.

Embora o referido convênio possua prazo delimitado, o Estado do Ceará solicita a permanência de servidores no exercício dos cargos de Secretário de Estado e de Secretário de Estado-Adjunto da Secretaria de Administração Penitenciário, o que somente pode ser deferido caso ocorra a alteração legislativa ora proposta, uma vez que o encerramento do convênio obriga o retorno imediato dos servidores à Unidade Federativa de origem.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente emenda, para garantir a continuidade do trabalho dos servidores do Distrito Federal que atuam na gestão da Secretaria no Estado do Ceará, e, dessa forma, garantir que não haja impacto negativo no sistema penitenciário e na segurança pública daquela Unidade de Federação.

ASSINATURA

Brasília, de novembro de 2019.



CD/19927.32629-02